

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXVIII
Legislação e Justiça I - Emendas
Constitucionais**

Quanto ao documento 051.

Oriundo do(a):

Sínodo Costa do Sol.

Ementa:

Proposta de Emenda Constitucional, quanto a Disponibilidade Compulsória para Presbíteros.

Considerando:

- 1) Que a proposta de emenda cria "disponibilidade compulsória para o presbítero regente";
- 2) Que a paridade entre docentes e regentes acontece nos concílios, todavia, na vida da igreja as funções são diferentes;
- 3) A não conveniência da mudança proposta para a vida da igreja.

O SC/IPB - 2014 Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Não atender.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXXII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 21/08/2014



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2014
19 a 26 de Julho de 2014 - NATAL/RN

Folha

2

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior

Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sinodo Costa do Sol**

Assunto:

Proposta de Emenda Constitucional, quanto a "Disponibilidade Compulsória para Presbíteros"

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 051
Destino: Comissão XXVIII


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO COSTA DO SOL

Organizado em 17 de Julho de 2009.


São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2014.

Ao
SUPREMO CONCÍLIO DA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional

O Sinodo Costa do Sol – SCS encaminha ao Colendo Concílio, a proposta de Emenda Constitucional, quanto a Disponibilidade Compulsória para Presbíteros, para ser apreciada.

Fraternalmente em Cristo,


Ref. LUCAS RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo

Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça

Quanto ao doc. n.º 37, proposta de emenda constitucional

Considerando:

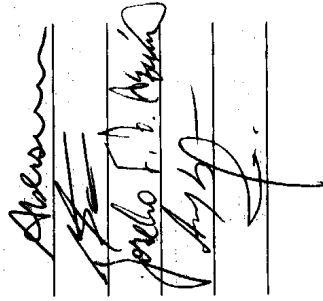
- 1 - a relevância da matéria,
- 2 - a necessidade da adequação para que haja a verdadeira paridade,
- 3 - a competência do concílio para propor emendas constitucionais,


O PRCS resolve:

- 1 - aprovar a proposta,
- 2 - encaminhar via Sinodo Costa do Sol à CEISC 2014,

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2014

A Comissão:


A block of four horizontal lines containing handwritten signatures. The first signature is clearly legible as 'Abelton'. The second signature is partially obscured. The third signature appears to be 'Jorge F. D. ...'. The fourth signature is also partially obscured.


A circular logo with a central emblem and text around the perimeter. Below the logo, the word 'Aprovado' is written in a stylized, cursive font, followed by a large, bold signature.

São Pedro da Aldeia, 21 de dezembro de 2013.

AO
PRESBITÉRIO COSTA DO SOL - PRCS



PRESBITÉRIO
COSTA DO SOL

Rev. nº 3
Presb. nº 18656

E JUSTI.

Almeida

03/01/14

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Emenda da CI/IPB.

CONSIDERANDOS:

- 1) A paridade nos Concílios de pastores e presbíteros conforme os Artigos 26 e 52 da CI/IPB;
- 2) Que aos setenta anos o ministro é jubilado compulsoriamente;
- 3) Que licença concedida ao ministro para tratar de assuntos particulares, pode também ser concedida ao presbítero, conforme decisão do SC-54-118;
- 4) A necessidade de equilibrar a distorção.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL:

Acrescentar ao Art. 56 a alínea "f" com o seguinte texto:

f) O presbítero ao completar setenta anos de idade, passará para a disponibilidade compulsória, independentemente de ter recebido ou não a emergência, deixando inclusive, vagos os cargos para os quais tenha sido eleito em quaisquer dos Concílios, exceto aqueles consagrados na norma constitucional.

NOVO TEXTO DO ARTIGO 56:

Art. 56 - As funções de presbítero ou de diácono cessam quando:

- a) terminar o mandato, não sendo reeleito;
- b) mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;
- c) for deposto;
- d) ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero e da Junta Diaconal, se for diácono;
- e) for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.
- f) O presbítero ao completar setenta anos de idade, passará para a disponibilidade compulsória, independentemente de ter recebido ou não a emergência, deixando inclusive, vagos os cargos para os quais tenha sido eleito em quaisquer dos Concílios, exceto aqueles consagrados na norma constitucional.

O PRCS resolve:

- a) Aprovar o documento na íntegra.
- b) Encaminhar para CE/SC-IPB através do Sinodo Costa do Sol.

Sala das Sessões, 02/01/2014